



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 021/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Controlador Interno

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Jessica Costa Corim Vital - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Decreto GAP/PGM nº ..... 22/2021

Portarias nºs ..... 168 a 170/2021

Extrato do Contrato nº ..... 011/2021

Extrato do Contrato nº ..... 012/2021

### Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resolução nº ..... 08/2021

### Secretaria Municipal de Educação

Resolução CME nº ..... 003/2021

Parecer CME/CP/AC nº ..... 002/2021

Deliberação CME nº ..... 002/2021

Deliberação CME nº ..... 003/2021

Resolução SEMED/PMAC nº ..... 002/2021

Resolução SEMED/PMAC nº ..... 003/2021

### Câmara Municipal

Portarias nºs ..... 015 e 016/2021

### Água Clara Previdência

Portarias nºs ..... 003 e 004/2021

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO GAP/PGM Nº 22/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

*"Dispõe sobre o horário de expediente interno das repartições públicas municipais de Água Clara - MS e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado que a partir de 01 de fevereiro de 2021, o horário de funcionamento dos departamentos e Secretarias (Secretaria Municipal Administração e Secretaria Municipal Finanças) localizados na sede da Prefeitura Municipal será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 para atendimento ao público e das 13h00 às 17h00 para funcionamento interno.

**Parágrafo primeiro:** O atendimento ao público no gabinete será realizado às terças e quintas-feiras, das 07h00 às 11h00.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação terá horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 para atendimento ao público

e das 13h00 às 17h00 para funcionamento interno.

**Parágrafo primeiro:** Os departamentos CRAS, CREAS e CONSELHO TUTELAR terão horário de atendimento ao público de segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Infraestrutura, terão horário de atendimento ao público de segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

**Art. 4º** - Para acesso a sede da Prefeitura e Secretarias Municipais serão respeitadas todas as medidas de prevenção e controle, observando os protocolos de segurança como uso de máscara, álcool em gel e distanciamento obrigatório.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 168, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

*"Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação e Baixa de Bens Patrimoniais para os fins que se especifica e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação para os Bens Públicos em virtude de baixa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reavaliação periódica dos Bens que compõem o Patrimônio Público para a correção dos registros contábeis;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Manual de Normas e Procedimentos - Patrimônio Público, homologado e aprovado através do Decreto 11/2021 de 20 de janeiro de 2021, artigo 80; incisos III e IV;

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação e Baixa de Bens Públicos com o propósito efetuar a regularidade quando da baixa de bens públicos, bem como de



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 021/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANO I

seu valor quando da alienação e da reavaliação de Bens que compõem o Patrimônio Público para fins de atualização dos registros contábeis:

- I – Anderson dos Santos Silva
- II – Lucas do Nascimento Montania
- III – Nickolas Gabriel Souza e Camargo

Artigo 2º - A Comissão ora constituída deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal sempre que convocada para providenciar a vistoria das baixas necessárias, efetuando relatório contendo seu parecer e o valor do bem patrimonial.

Artigo 3º - A realização da reavaliação de bens será efetuada uma vez por ano, sempre após a conclusão do Inventário Anual.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 094/2019.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 169, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

*"Dispõe sobre a constituição de Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais para os fins que se especifica e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de que os Bens Públicos adquiridos, de valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) sejam recebidos e conferidos por Comissão constituída para esse fim;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Manual de Normas e Procedimentos – Patrimônio Público, homologado e aprovado através do Decreto 11/2021 de 20 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Recebimento de Bens Públicos com o propósito de receberem todos os itens adquiridos e enquadrados como Bem Patrimonial, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), verificando as condições do bem entregue, bem como as condições de sua compra estipulados no Contrato e/ou Edital de Licitação, com a seguinte composição:

- I – Lucas do Nascimento Montania
- II – Ademir Ottoni Azambuja
- III – Izequias Moreira Dias

Artigo 2º - A Comissão ora constituída deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal nas ocasiões em que houver a entrega de qualquer bem adquirido que ultrapasse o valor estipulado no Artigo 1º.

Artigo 3º - Para os casos em que o bem adquirido provoque a necessidade de conhecimentos técnicos específicos, poderá a Comissão recorrer ao auxílio de Profissional especializado, funcionário público ou não.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em

especial a Portaria Nº 202/2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## PORTARIA Nº 170, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

*"Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - NOMEAR a senhora Maria Eduarda Scarpita Bim, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.831.617 expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF/MF nº 068.832.661-78, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Executivo dos Conselhos, Símbolo DAS 4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

**Extrato do Contrato nº.: 011/2021. Processo Administrativo nº.: 011/2021. Dispensa de Licitação nº.: 005/2021. Partes** – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: Tavares & Soares. **Objeto** – Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender os funcionários e pacientes do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Saúde. **Valor Total:** R\$ 3.933,90 (três mil novecentos e trinta e três reais e noventa centavos). **Vigência:** A presente aquisição tem o prazo de duração de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. **Data:** 26/01/2021. **Assinam: Contratante:** Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves - Secretaria Municipal de Saúde - Claudio Manoel Freitas Mathias. **Contratada:** Tavares & Soares - Marcos Flávio Tavares Soares.

**Extrato do Contrato nº.: 012/2021. Processo Administrativo nº.: 011/2021. Dispensa de Licitação nº.: 005/2021. Partes** – Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: Marques e Marques - LTDA. **Objeto** – Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender os funcionários e pacientes do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Saúde. **Valor Total:** R\$ 13.663,56 (treze mil





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 021/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANO I

seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).  
**Vigência:** A presente aquisição tem o prazo de duração de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. **Data:** 26/01/2021. **Assinam:** **Contratante:** Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves - Secretária Municipal de Saúde - Claudio Manoel Freitas Mathias. **Contratada:** Marques e Marques - LTDA - Humberto de Lima Marques.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### RESOLUÇÃO 08/2021

**DAYANE ROSA PERES**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Reprogramação de Saldos das Contas vinculadas ao FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social de 2020 para execução em 2021;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 28 de Janeiro de 2021.

DAYANE ROSA PERES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO CME Nº003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*Valida certificação de Cursos de Formação Profissional para progressão funcional e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Nova Base Nacional Comum Curricular e considerando O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal que exige comprovação de 300 horas de realização de Cursos de Formação Profissional para progressão funcional.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Validar os Cursos de Formação Profissional abaixo relacionados da Senhora FATIMA DE SOUZA, funcionária pública municipal, cargo de professora de Língua Portuguesa, nível II, Classe C com objetivo de progressão funcional para Classe D.

Curso	Carga – Horária	Ano
PROGRAMA GESTAR – Língua Portuguesa	360 horas	2009

**Art. 2º**- Fica validada a carga horária de 360 horas de formação profissional.

**Art. 3º**- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

**Art. 4º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 01 de fevereiro de 2021

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA - Presidente – Conselheiro Conselho Municipal de Educação- Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Pleno/ Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino.		<b>MS</b>
<b>ASSUNTO:</b> Análise da Matriz Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.		
<b>RELATORES:</b> Daisy Raphaela de Souza		
<b>PARECER CME/CP/AC</b> 002/2021	<b>COLEGIADO</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 27/01/2021

### I – RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou para este conselho a proposta de Matriz Curricular para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para apreciação.

A indicação foi protocolada na Secretaria Executiva deste Conselho sob o processo 001.2021.001/ CP/CME/AC, sendo assim, sobre a relatoria da senhora conselheira Daisy Raphaela de Souza.

#### 2. Análise da Matéria

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 24, deixa claro a obrigatoriedade do cumprimento de 200 dias letivos e 800 horas durante o ano escolar: “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;”

Esta carga horária deverá ser distribuída entre todas as disciplinas da Base Comum e Parte Diversificada das Matrizes Curriculares, especialmente a LDBEN autorização que o regime de hora-aula seja de 60, 50 ou 40 minutos desde que no cálculo final atinge 800 horas. Em Água Clara o regime adotado na Educação Infantil é de aulas de 50 minutos o que totaliza 1000 horas-aulas no Pré-Escolar e 960 horas-aulas nos maternos. No Ensino Fundamental são 1000 horas/aulas nos anos iniciais e 1040 horas-aulas nos anos finais. Desta forma, analisando a matriz curricular observamos que está de acordo com as obrigatoriedades previstas em lei. Porém, foi solicitada a alteração no quantitativo de aulas das Disciplinas de Produção Interativa para 02 horas – aulas semanais e Raciocínio Lógico para 03 horas-aulas semanais. Em justificativa apresenta-se necessária a referida mudança devido os alunos estarem apresentando mais dificuldades em Matemática.

Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com relação a Água Clara, a maior dificuldade apontada pelos alunos dos anos iniciais foi justamente a Matemática e devido ao ensino remoto, o ano passado, esta dificuldade aumentou por ser uma disciplina que necessita integralmente do professor. Sendo assim, é importante que seja dada uma maior atenção a esta disciplina, sendo viável a alteração.

Com relação à Educação de Jovens e Adultos são aulas de 40 minutos atendendo as disposições da LDBEN. Os 200 dias letivos tornam-se obrigatórios são cumprimento. Essa determinação, expressão de um entendimento que identifica na ampliação da carga horária um dos fatores de melhoria da qualidade de educação escolar, é antecedida pelo parágrafo 2º do artigo 23. Ao reconhecer que cabe aos respectivos sistemas instituir os critérios de adequação do calendário às



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 021/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANO I

peculiaridades locais, o legislador estabelece, nesse dispositivo, a exigência de fazê-lo "sem reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei". Não obstante a clareza do citado dispositivo que, fundado no princípio de universalização das condições indispensáveis ao exercício do direito à educação de qualidade, assegura igual número de dias letivos e horas de atividade pedagógica para a população em idade considerada própria para o ensino fundamental e médio, a Lei aponta, ao longo do seu texto, para as especificidades do ensino noturno. Sendo a carga-horária obrigatória deve ser estabelecida pelos sistemas de ensino.

Diante disso, faz-se necessário que o ciclo de alfabetização na EJA seja mais intenso nesta modalidade de ensino criando as disciplinas Produções Interativas com 02 horas-aulas semanais e Raciocínio Lógico com duas horas-aulas semanais.

## 2.9- Considerações Finais

Conclui-se que é de extrema necessidade as adequações apresentadas na matriz curricular para que possamos atingir os objetivos de aprendizagem propostos na LDBEM e na nova BNCC.

## II – VOTO DOS RELATORES

Considerando os termos deste parecer bem como da legislação vigente, manifesto voto favorável a indicação apresentada e submeto ao Conselho Pleno análise e apreciação do mesmo.

Água Clara, 27 de janeiro de 2021.

DAISY RAPHAELA DE SOUZA

Conselheira – relatora

## III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer, acompanham o relatório da relatora e aprovamos por unanimidade dos presentes.

Sala das Seções, em 27 de janeiro de 2021

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA - Presidente – conselheiro

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

## DELIBERAÇÃO CME Nº 002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*"Dispõe sobre a alteração da Matriz Curricular da Educação Básica, Etapa de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos outras providências"*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015, considerando as Resoluções CNE/CEB Nº11/2000, na Resolução CNE/CEB Nº01/2000, considerando Lei Federal nº 11738/2008, considerando Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, em consonância com os Plano Nacional e Estadual de Educação e considerando os termos do Parecer 002 de 27 de janeiro de 2021, aprovada em Reunião Deliberativa, Extraordinária da Plenária de 27/01/2021:

### DELIBERA:

**Art. 1º-** Fica APROVADO a alteração da Matriz Curricular da EJA – Educação de Jovens e Adultos em todo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º-** Fica alterada a Matriz Curricular da EJA nas Fases I e II da Etapa I – Anos Iniciais do Ensino do Ensino

Fundamental.

**Art. 3º-** Fica criada as disciplinas de Produções Interativas e Raciocínio Lógico na Fase I e II da Etapa I – Anos Finais do Ensino Fundamental da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 4º-** Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 01 de fevereiro de 2021.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Educação  
Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

HOMOLOGO

Em 01/02/2021

Profª. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI

Secretária Municipal de Educação

Portaria 002 de 04 de janeiro de 2021

## DELIBERAÇÃO CME Nº 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

*"Dispõe sobre a alteração da Matriz Curricular da Educação Básica, Etapa de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos outras providências"*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015, considerando as Resoluções CNE/CEB Nº11/2000, na Resolução CNE/CEB Nº01/2000, considerando Lei Federal nº 11738/2008, considerando Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, em consonância com os Plano Nacional e Estadual de Educação e considerando os termos do Parecer 002 de 27 de janeiro de 2021, aprovada em Reunião Deliberativa, Extraordinária da Plenária de 27/01/2021:

### DELIBERA:

**Art. 1º-** Fica APROVADA a Matriz Curricular da Educação Básica, Etapa de Educação Infantil do Ensino Regular.

**Art. 2º-** Fica APROVADA a Matriz Curricular da Educação Basca, Etapa de Ensino Fundamental do Ensino Regular

**Art. 3º-** Fica APROVADA a alteração da Matriz Curricular da Educação Basca, Etapa de Ensino Fundamental do Ensino Regular.

**Art. 4º-** Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 01 de fevereiro de 2021.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Educação  
Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

HOMOLOGO

Em 01/02/2021

Profª. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI

Secretária Municipal de Educação

Portaria 002 de 04 de janeiro de 2021





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 021/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANO I

## RESOLUÇÃO SEMED/PMAC Nº 002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

"Estabelece a Matriz Curricular da Matriz Curricular da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação de Água Clara – MS, Ilustríssima Senhora **ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015 em consonância com os Plano Nacional e Municipal DE Educação, considerando o Artigo 27, inciso 1º da Resolução CNE/MEC 007 de 20 de outubro de 2010 e a **DELIBERAÇÃO CME Nº003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Definir a Matriz Curricular na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 2º**- Na primeira etapa da Educação Infantil (Maternais) a Carga Horária Semanal será de 24 horas/aulas, a Carga horária anual será de 800 horas/ relógio e 960 horas/aulas.

**Artigo 3º**- Na segunda etapa da Educação Infantil (Pré-Escolar) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) a Carga Horária Semanal será de 25 horas/aulas, a Carga horária anual será de 800 horas/ relógio e 1000 horas/aulas.

**Artigo 4º**- Nos anos finais do Ensino Fundamental a Carga Horária Semanal será de 26 horas/aulas sendo 25 h/a normais e 01 h/a no contra turno (Disciplina de Educação Religiosa), a Carga horária anual será de 867 horas/ relógio e 1040 horas/aulas.

**Artigo 5º** - A disciplina de Educação Religiosa é facultativa.

**Artigo. 6º** - O quantitativo de aulas por disciplina será conforme determinado nos anexos I,e II desta resolução.

**Artigo 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Artigo. 8º** Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Água Clara – MS, 01 de fevereiro de 2021.

Profª. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 002 de 04 de janeiro de 2021

## ANEXOS DA RESOLUÇÃO SEMED/PMAC Nº002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 CONFORME A DELIBERAÇÃO CME/AC Nº 003 de 01 DE FEVEREIRO DE 2021

### ANEXO I

#### MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ano: A partir de 2021.  
Turno: diurno  
Semana letiva: 5(cinco)dias  
Duração da aula: 50(cinquenta) minutos  
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

		M-I	M-II	M-III	P-I	P-II
Educação Infantil	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>					
	<b>Base comum</b>					
	Formação social					
	Identidade e autonomia	06	04	04	02	02
	Conhecimento de mundo					
	Linguagem oral e escrita	05	05	05	07	07
	Matemática	03	04	04	05	05
	Natureza e sociedade	02	02	02	02	02
	<b>Parte diversificada</b>					
	Artes (Visuais, Música, Teatro, Dança)	04	04	04	04	04
Educação física (corpo e movimento)	04	04	04	04	04	
Inglês	00	00	00	01	01	
		24	24	24	25	25
	Total Anual de Horas Aula	960	960	960	1000	1000
	Total Anual em Horas	800	800	800	800	800

Observação: Aprovado pela **DELIBERAÇÃO CME/AC 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

### ANEXO II

#### MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: A partir de 2021  
Turnos: Diurno  
Semana Letiva: 5 (cinco) dias  
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos  
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	<b>Áreas de Conhecimento</b>										
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	01	01	01	02	02	03	03	03	03
		Matemática	06	06	06	06	06	05	05	05	05
		Raciocínio Lógico	03	03	03	03	03				
	Ciências Humanas	História	01	01	01	01	01	03	03	03	03
		Geografia	01	01	01	01	01	03	03	03	03
	Linguagens	Língua Portuguesa	07	07	07	06	06	05	05	05	05
		Produções Interativas	02	02	02	02	02				
		Arte	01	01	01	01	01	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Língua Estrangeira Moderna	01	01	01	01	01	02	02	02	02
		Ensino Religioso						01	01	01	01
		Total Semanal de Horas Aula	25	25	25	25	25	26	26	26	26
		Total Anual de Horas Aula	1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
		Total Anual em Horas	800	800	800	800	800	867	867	867	867

Observação: Aprovado pela **DELIBERAÇÃO CME/AC 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 021/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANO I

## RESOLUÇÃO SEMED/PMAC Nº 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

"Estabelece a Matriz Curricular da Matriz Curricular da Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação de Água Clara – MS, Ilustríssima Senhora **ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015 em consonância com os Plano Nacional e Municipal DE Educação, considerando o Artigo 27, inciso 1º da Resolução CNE/MEC 007 de 20 de outubro de 2010 e a **DELIBERAÇÃO CME Nº002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar a Matriz Curricular na Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 2º**- Fica alterada a Matriz Curricular na 1º e 2º fase do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos conforme anexo único desta resolução.

**Artigo 3º**- Na Primeira Etapa que compreende os Anos Iniciais do Ensino Fundamental a Carga Horária Semanal será de 24 horas/aulas, a Carga horária anual será de 640 horas/ relógio e 960 horas/aulas.

**Artigo 4º**- Na Segunda Etapa que compreende os Anos Finais do Ensino Fundamental a Carga Horária Semanal será de 25 horas/aulas sendo 24 horas/aulas obrigatórias e 01 hora/ aula facultativa ( Disciplina de Educação Religiosa), a Carga horária anual será de 666 horas/ relógio e 1000 horas/aulas.

**Artigo 5º** - A disciplina de Educação Religiosa é facultativa.

**Artigo. 6º** - O quantitativo de aulas por disciplina será conforme determinado nos Anexo Único desta resolução.

**Artigo 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Artigo. 8º** Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Água Clara – MS, 01 de fevereiro de 2021.

Profª. ADRIANA ROSIMEIRE PASTORI FINI

Secretária Municipal de Educação

Portaria 002 de 04 de janeiro de 2021

## ANEXOS DA RESOLUÇÃO Nº003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 CONFORME A DELIBERAÇÃO CME/AC Nº002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

### MATRIZ CURRICULAR ETAPA DE ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ano: A partir de 2020

Turnos: Noturno

Semana Letiva: 05 (cinco) dias

Duração da aula: 40 ( quarenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Fase 2º e 3º ano	2º Fase 4º e 5º ano	3º Fase 6º e 7º ano	4º Fase 8º e 9º ano
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	01	01	03	03
	Matemática	06	06	05	05
	Raciocínio Lógico	02	02	*****	*****
Ciências Humanas	História	01	01	03	03
	Geografia	01	01	02	02
Linguagens	Língua Portuguesa	07	07	05	05
	Arte	02	02	02	02
	Educação Física	02	02	02	02
	Língua Estrangeira Moderna	****	****	02	02
	Produções Interativas	02	02	*****	*****
	Ensino Religioso	****	****	01	01
Total Semanal de Horas Aula		24	24	25	25
Por fase em hora/aula		960	960	1000	1000
Total Anual em Horas		640	640	666	666

Observação: Aprovado pela **DELIBERAÇÃO CME/AC Nº002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

### CÂMARA MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 015/2021, de 01 de Fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

### R E S O L V E:

**Artigo 1º.** Nomear **LUIZ CARLOS QUEIROZ VIDA**, portador do RG nº 000.823.623 SSP/MS, inscrito no CPF nº 003.373.501-83 para ocupar cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, SIMB. DAS-2- Grupo ocupacional 1**, no âmbito da Câmara Municipal.

**Artigo 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, ao dia 01 do mês de fevereiro do ano de 2021.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

## PORTARIA Nº 016/2021, de 01 de Fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para ocupar cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar I".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais





Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 021/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANO I

e Regimentais,

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1.º.** Nomear **LUIZ MENDES DOS SANTOS**, portador do RG nº 418.911 SSP/MS, inscrito no CPF nº 437.042.471-20 para ocupar cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR I, SIMB. DAI-1** no Gabinete do vereador **ELIZEU PEREIRA DA SILVA**.

**Artigo 2.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, ao dia 01 do mês de fevereiro do ano de 2021.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

## **ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**

### **PORTARIA Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre nomeação de servidor que específica e dá outras providências."*

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **Excelentíssimo Senhor Eulojari Ferreira de Souza**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são considerados cargos de ocupação transitória;

**CONSIDERANDO** que por ter o caráter transitório e regime jurídico diferenciado, é destinado ao livre provimento e exoneração, não havendo necessidade de concurso público para o preenchimento da vaga, assim, a autoridade competente, tem a liberdade de nomear pessoa de sua confiança, desde que respeitado os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.131/2020;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º NOMEAR** a servidora pública municipal **HELOISA CRISTINA PEDROZO**, portador da Cédula de Identidade nº 970.852 – SSP/MS e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 847.413.091-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Previdenciário, símbolo CAS 2.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, revogando-se as disposições em contrário.

## **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Água Clara/MS, 01 de fevereiro de 2021.

EULOJARI FERREIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente

### **PORTARIA Nº 004, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"Dispõe sobre nomeação de servidor que específica e dá outras providências."*

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, **Excelentíssimo Senhor Eulojari Ferreira de Souza**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão, por serem de livre nomeação e exoneração, são

considerados cargos de ocupação transitória;

**CONSIDERANDO** que por ter o caráter transitório e regime jurídico diferenciado, é destinado ao livre provimento e exoneração, não havendo necessidade de concurso público para o preenchimento da vaga, assim, a autoridade competente, tem a liberdade de nomear pessoa de sua confiança, desde que respeitado os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.131/2020;

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º NOMEAR** a servidora pública municipal **GREICE KELI MONTANHA FERREIRA**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o nº CRC/MS nº 14.549/O para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Contábil, símbolo CAS 1.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, revogando-se as disposições em contrário.

## **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Água Clara/MS, 01 de fevereiro de 2021.

EULOJARI FERREIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente